



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACUPIRANGA

Email. cmdcajacupiranga@gmail.com

Endereço: Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga

Cep.: 11.9400-000 – São Paulo – tel 013 3864.6400 - 997581611

Retificação da Resolução 009/2015

Onde se lê: “Artigo 6º No prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do termino das inscrições, a Comissão Eleitoral Publicará Edital, mediante afixação em lugares públicos e no site da Prefeitura Municipal, informando os nomes dos candidatos inscrito e fixado no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruída com provas, por qualquer interessado”.

Leia-se: “Artigo 6º No prazo de 05 (cinco), a contar do termino das inscrições, a Comissão Eleitoral Publicará Edital, mediante afixação em lugares públicos e no site da Prefeitura Municipal, informando os nomes dos candidatos inscrito e fixado no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruída com provas, por qualquer interessado”.

Onde se lê: “Artigo 9º As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instituídas com as provas já existentes ou com indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas”.

§ 1º “Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados pela Comissão Eleitoral para, no prazo de 02(dois) dias uteis, contados da intimação, apresentar defesa”.

Leia-se: “Artigo 9º As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instituídas com as provas já existentes ou com indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas”.

§ 1º “Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados pela Comissão Eleitoral para, no prazo de 03(três) dias uteis, contados da intimação, apresentar defesa”.

Onde se lê: “Artigo 16º Compete à Comissão Eleitoral, além da atribuição prevista no Artigo 3º da resolução nº 009/2015 – CMCDA”.

“IX – Confeccionar as cédulas de votação conforme aprovada pelo CMDCA”.

Leia-se: “Artigo 16º Compete à Comissão Eleitoral, além das atribuições previstas no Artigo 3º da resolução nº 009/2015 – CMCDA”.

IX – “Confeccionar as cédulas de votação conforme modelo similar da Justiça Eleitoral aprovada pelo CMDCA”.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE JACUPIRANGA**

Email. cmdcajacupiranga@gmail.com

Endereço: Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 – Vila Elias – Jacupiranga

Cep.: 11.9400-000 – São Paulo – tel 013 3864.6400 - 997581611

Alfredo Carlos da Fonseca
Presidente do CMDCA